

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2.233, DE 2011

Altera os arts. 13, 14, 25, 59, 63, 70, 72, 75, 77, 81, 82 e 103, e acrescenta os arts. 30-A, 205 e o Capítulo VIII ao Título IV da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal.

Autor: Deputado DOMINGOS DUTRA

Relator: Deputado EFRAIM FILHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.233, de 2011, de autoria do nobre Deputado Domingos Dutra, altera os arts. 13, 14, 25, 59, 63, 70, 72, 75, 77, 81, 82 e 103, e acrescenta os arts. 30-A, 205 e o Capítulo VIII ao Título IV da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal (LEP), com a finalidade de atualizá-la.

Na justificção, argumenta-se que “a CPI destinada a Investigar o Sistema Carcerário, após seus amplos estudos e análises de 56 estabelecimentos prisionais em 18 estados” apresentou uma “proposta para aperfeiçoamento da Lei de Execução Penal” com o objetivo de “corrigir lacunas do sistema, que hoje vêm causando diversos problemas e que a “sua aprovação garantiria aos presos e à sociedade a certeza de que as penas cumpririam sua função ressocializante”.

De forma geral, o PL nº 2.233/11 propõe-se a avançar nos seguintes temas pela alteração de dispositivos da LEP:

- a. estabelecendo rígido controle de preços dos produtos e serviços oferecidos aos custodiados (art. 13);
- b. melhorando a atenção à saúde do custodiado (art. 14);
- c. aprimorando a assistência ao egresso (art. 25);
- d. dispondo sobre os regimes disciplinares (art. 59);
- e. alterando as atribuições e composições dos Conselhos Penitenciário, da Comunidade e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (arts. 63, 70, 72 e 81);
- f. prevendo a capacitação dos servidores do sistema (arts. 75 e 77);
- g. estabelecendo a dosagem de uma cadeia pública por município (art. 103);
- h. autorizando a realização de convênios para a capacitação dos custodiados para o trabalho (inclusão do art 30-A); e
- i. criando o Centro de Monitoramento e Acompanhamento da Execução de Penas e Medidas Alternativas à Prisão (inclusão do art. 104-A).

A proposição foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania nos termos em que dispõem os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.233/11 foi distribuído a esta Comissão por tratar de matéria sobre legislação de execução penal que deve ser analisada a partir do ponto de vista da segurança pública, nos termos em que dispõe a alínea “b” do inciso XVI, do art. 32, do RICD.

Parabenizamos o nobre Autor, Deputado Domingos Dutra, pela iniciativa de propor a reflexão sobre tema da maior importância para a segurança pública no País, que é a execução penal.

O PL nº 2.233/11 introduz mais de uma dezena de alterações na Lei de Execução Penal, aspectos que passaremos a analisar a seguir.

A primeira alteração da LEP trazida pelo PL nº 2.233/11 é tornar obrigatório que o Juiz da execução e o Ministério Público exerçam o controle de preços dos itens a serem vendidos aos custodiados. No que toca a esse assunto, a princípio, somos de parecer que o prisioneiro deveria ter todas as suas necessidades atendidas pelo material oferecido pelo Estado, evitando-se a venda de produtos ou a prestação de serviços em estabelecimentos penais. No entanto, partindo da realidade existente em nosso sistema carcerário somos favoráveis à medida para evitar que os presos sejam economicamente explorados.

Esta medida aperfeiçoa o controle de preços e aumenta o controle social sobre a locação de espaços para a venda de produtos e para a prestação de serviços naqueles estabelecimentos. Além disso, a fiscalização mais aproximada sujeita os gestores às normas mais estritas, prevenindo condutas inadequadas.

Em seguida, a proposta trata da saúde do custodiado, cuja alteração se refere ao art 14 da Lei e Execução Penal. O proposto está de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde. A proposta garante, ainda, condições para reintegração do sentenciado à sociedade pela alteração do previsto no art. 25 da LEP dos atuais dois meses para 180 dias, o que

oferecerá melhores condições de apoio para a efetiva inclusão do egresso na sociedade.

Sobre a alteração no art. 59 da LEP, que trata dos regimes disciplinares, também percebemos que a proposta é positiva e melhora as regras hoje existentes.

O PL nº 2.233/11 também propõe a modernização da atuação dos Conselhos Penitenciários, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e da capacitação dos servidores do sistema sobre o que nos pronunciamos favoravelmente.

Ademais, os Centros de Monitoramento e Acompanhamento da Execução das Penas e Medidas Alternativas à Prisão, são órgãos de extrema importância para articular a oferta de serviços no momento da reinserção social e econômica dos sentenciados. O seu estabelecimento pode ser viabilizado a partir de uma reorganização dos elementos já existentes cujo fortalecimento poderá fazer o acionamento dos meios sociais de auxílio ao custodiado. Além disso, a existência de tais centros aumentará o benéfico controle social sobre a execução das penas, uma necessidade urgente em nosso País.

A capacitação para o trabalho é outro tema tratado na proposta. É muito importante mantermos em mente que não será possível devolver a dignidade a um sentenciado sem que um grande esforço educacional e de reinserção laboral seja feito. Segundo essa lógica, é necessário prestar atenção e priorizar a capacitação para o trabalho, motivo pelo qual concordamos com a proposta de parcerias com o Sistema S.

Sob o ponto de vista da segurança pública, todas as medidas propostas no PL nº 2.233/11 são extremamente importantes para auxiliar na melhoria das condições de vida dos prisioneiros no Brasil e para a sua devida reinserção social e econômica.

Com base nos argumentos acima apresentados e por entendermos que a proposta é fundamental para o aperfeiçoamento da

legislação de execução penal, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 2.233/11.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado EFRAIM FILHO
Relator

2012_5802